



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1989/2011 de 18 de janeiro de 2011.

“Altera a redação do art.1º da Lei Municipal nº 1982/2010 de 21 de dezembro de 2010.”

Neri Montepó, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art.1º da Lei Municipal nº 1982/2010 de 21.12.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituída gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 45%(quarenta e cinco por cento) do padrão de referência fixado pela Lei Municipal Complementar nº 002 de 26.07.2005, em seu art.28, para uma carga horária mensal de 200h, ou proporcionalmente ao número de horas realizadas, a ser atribuída aos profissionais da área de saúde (técnico de enfermagem e motorista), enquanto designados através de escala própria para exercer suas funções junto ao programa “Salvar Samu”.

§ 1º A gratificação de que trata o “caput” deste artigo somente será atribuída quando os profissionais estiverem no efetivo exercício da função a ela atinente, e calculada integralmente se completada a carga horária de 200h/mês ou proporcionalmente ao número de horas realizadas no programa e durante os afastamentos que o regime jurídico dos servidores e o regime geral da previdência social consideram como de efetivo exercício, excetuado quando estiverem percebendo benefício previdenciário.

§ 2º O profissional da área de enfermagem de nível superior que for designado para coordenar o programa “Salvar Samu”, fará jus a uma gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 30%(trinta por cento) do padrão de referência fixado pela Lei Municipal Complementar nº 002 de 26.07.2005, em seu art.28.”

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 1982/2010, permanecem em pleno vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 3º Esta lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2011.

Neri Montepó
Prefeito

Registre-se e Publique-se
em 18.01.2011

André Luiz Corbelini
Sec. Mun. de Administração e Finanças